



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3577 – DATA 18/07/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Lei
- Licitações
- Portaria
- Secretaria, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

LEI

LEI Nº 4.461, DE 17 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA QUE IRMÃOS ESTUDEM NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 234/2025, de autoria do vereador Ismael Bastos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, a prioridade de matrícula para que irmãos estudem na mesma unidade escolar.

§ 1º - A prioridade prevista neste artigo aplica-se igualmente a menores que estejam sob guarda, tutela ou processo de adoção, desde que possuam os mesmos responsáveis legais.

Art. 2º - A prioridade será garantida preferencialmente na unidade escolar mais próxima da residência da família, respeitada a disponibilidade de turmas no nível de ensino pretendido.

§ 1º - Caso a escola mais próxima não disponha de turmas compatíveis, a matrícula deverá ser ofertada em unidade da rede municipal que possua as turmas necessárias e que apresente a menor distância possível entre as escolas.

Art. 3º - A prioridade estabelecida por esta lei será considerada tanto no processo de matrícula inicial quanto nos processos de rematrícula.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria de Educação, regulamentará os procedimentos para requerimento, análise e comprovação do vínculo entre irmãos, bem como a operacionalização dessa prioridade nos editais anuais de matrícula.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 264-2026-16AC. AO CONTRATO Nº 186-2025-16C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 197-2026-16SA. Fundamento Legal do acréscimo: art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum e óleo diesel S10, para a gestão de frotas atender a demanda das diversas secretarias municipais. **Origem:** Licitação nº 32-2025-05L, Pregão Eletrônico nº 32-2025-PE. **Finalidade do Termo Aditivo: Acréscimo de Quantitativo.** Valor Originário do Contrato: R\$ 708.200,00. Novo acréscimo de serviços: 177.050,00. **Justificativa do acréscimo de Quantitativo:** O acréscimo justifica-se em razão do aumento da demanda por combustíveis para assegurar a continuidade do abastecimento da frota e a manutenção dos serviços prestados pelas diversas Secretarias Municipais. **Data da Assinatura:** 30/04/2026.

José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.

Joao Alves Campos Filho - Representante da Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202-2026-05D - Processo Administrativo Nº 178-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Administração **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, nos departamentos/setores administrados pela Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** Plus Controle de Pragas Urbanas Ltda. **Valor global:** R\$ 15.120,00. **Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14133/2021.** Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 06/07/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202-2026-05D – CONTRATO Nº 371-2026-05C - Processo Administrativo Nº 178-2026. Contratante: Secretaria Municipal de Administração. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, nos departamentos/setores administrados pela Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** Plus Controle de Pragas Urbanas Ltda. **Valor global:** R\$ 15.120,00. **Assinatura do Contrato:** 10/07/2026, Feira de Santana, 17/07/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200-2026-14D - Processo Administrativo Nº 174-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico **Objeto:** Fornecimento de alimentação durante eventos, como reuniões, workshop, seminários, conferências ou treinamentos, com o objetivo principal de oferecer um momento de socialização dos participantes. **Contratada:** Jope Restaurante e Eventos Ltda. **Valor global:** R\$ 29.894,97. **Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14133/2021.** Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/07/2026. **Marcia Cristina Ferreira Gomes – Gestora do Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200-2026-14D – CONTRATO Nº 370-2026-14C - Processo Administrativo Nº 174-2026. Contratante: Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana. **Objeto:** Fornecimento de alimentação durante eventos, como reuniões, workshop, seminários, conferências ou treinamentos, com o objetivo principal de oferecer um momento de socialização dos participantes. **Contratada:** Jope Restaurante e Eventos Ltda. **Valor global:** R\$ 29.894,97. **Assinatura do Contrato:** 10/07/2026, Feira de Santana, 17/07/2026. **Marcia Cristina Ferreira Gomes – Gestora do Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana.**

RETIFICAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 15-2026-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15-2026-PE- Avisamos que na publicação do dia 17/07/2026, **Onde se lê:** “Data: 30/07/2026 às 08h30min” **Leia-se:** “Data: 31/07/2026 às 08h30min.”. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 17/07/2026. **Luciana Lima Flores Nascimento – Núcleo Preparatório.**



PORTARIA

PORTARIA Nº 1103/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Agência Reguladora de Feira de Santana - ARFES**, o servidor **FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**, Coordenador de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4277/2023 **EXTRATO DE JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4277/2023** e considerando o que consta na Lei Municipal 2593/2005 c/c os arts. 187/194 da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve aplicar à empresa **TSM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.230.338/0001-99, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE (02) ANOS**, a contar da data de sua publicação, com fundamento no artigo 185, inciso IV da Lei nº 9.433/2005.

Fica deliberado, também, o seguinte:

1. Aplicação de multa conforme previsto nos incisos II e III do referido Contrato nº 91-2022-1224C, devendo o cálculo incidir sobre o valor da parte dos serviços não realizados, conforme Relatório de Consumo de Saldo Contratual às fls.12.
2. Promover o cumprimento da cobrança da penalidade de multa aplicada à empresa **TSM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** e, no caso do não pagamento, fazer a **inscrição na Dívida Ativa não tributária do Município da penalidade de multa aplicada**, observada a legislação pertinente sobre a matéria.
3. Proceda-se à intimação/notificação da empresa **TSM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** das penalidades aplicadas, devendo constar, após os cumprimentos dos prazos recursais, no seu registro cadastral.
4. A sanção aplicada deve ser formalmente registrada no sistema do Cadastro Municipal de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas, para garantir a publicidade e eficácia do ato sancionador, resguardando os prazos previstos em lei.

Na oportunidade, fica a empresa **TSM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** intimada/notificada do **julgamento final e das penalidades aplicadas pela prática de ilícito administrativo referente ao** Contrato nº 91-2022-1224C, que tem por objeto a locação de um veículo “tipo ônibus” para atender ao serviço de auxílio funeral, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Feira de Santana, 16 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 025/2026 ERRATA

1. **PROCESSO Nº 59254C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência. Certifico e dou fé que a publicação constante da Portaria de Decisão nº 025, veiculada no Diário Oficial, Ano XII, Edição 3571, de 11/07/2026, referente ao processo supracitado, merece ser anulada, tendo em vista sua publicação indevida.
2. **PROCESSO Nº 59529C/2026. FORNECEDOR: G BARBOSA - RODOVIARIA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência. Certifico e dou fé que a publicação constante da Portaria de Decisão nº 025, veiculada no Diário Oficial, Ano XII, Edição 3571, de 11/07/2026, referente ao processo supracitado, merece ser anulada, tendo em vista sua publicação indevida.

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 026/2026

1. **PROCESSO Nº 58430C/2026. FORNECEDOR: HELP SERVICOS ADMINISTRATIVOS FEIRA DE SANTANA LTDA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
2. **PROCESSO Nº 59431C/2026. FORNECEDOR: FANS DRESS LTDA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59431C/2026**, condenando a **FANS DRESS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 1.593,12 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e doze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO Nº 59396C/2025. FORNECEDOR: MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59396C/2025**, condenando a **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 13.227,36 (treze mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 59570C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59570C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 3.141,50 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo

texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 58911C/2026. FORNECEDOR: EBAZAR.COM.BR. LTDA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.
6. **PROCESSO Nº 58911C/2026. FORNECEDOR: ZIIM COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.
7. **PROCESSO Nº 50242C/2022. FORNECEDOR: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. – ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: Luiz Felipe Conde, OAB/RJ 87.690; Leandro Siciliano Neri, OAB/RJ 128.940; Vinicius Lourenço Fernandes, OAB/RJ 147.778. DECIDE: pela RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50242C/2022**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.
8. **PROCESSO Nº 43778C/2018. FORNECEDOR: G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS: DECIDE: pela RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43778C/2018**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.
9. **PROCESSO Nº 58410C/2026. FORNECEDOR: BYD DO BRASIL LTDA – ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: Lucas L. Menezes, OAB/BA Nº 25.980; Taciana Souto, OAB/BA Nº 67.694; Diego Montenegro, OAB/SP Nº 451.583. DECIDE: pela RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58410C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.
10. **PROCESSO Nº 59390C/2026. FORNECEDOR: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A- ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS LARA BRITTO A. D. NEVES OAB/BA 28.667. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59390C/2026**, condenando a **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **R\$ 16.534,20 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO Nº 59391C/2026. FORNECEDOR: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A - ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS LARA BRITTO A. D. NEVES OAB/BA Nº 28.667. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59391C/2026**, condenando a **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **R\$ 17.506,80 (dezesete mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 59157C/2026. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S A- ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS IZABELA RIOS LEITE OAB/BA Nº 27552. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59157C/2026**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S A**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **R\$ 18.848,99 (dezoito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
13. **PROCESSO Nº 59575C/2026. FORNECEDOR CATÃO & CIA LTDA- ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59575C/2026**, condenando a **CATÃO & CIA LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor **R\$ 5.835,60 (cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
14. **PROCESSO Nº 55760C/2025. FORNECEDOR: MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA – ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LARA BRITTO DE A. D. NEVES, OAB/BA 28.667: DECIDE:** pela **RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55760C/2025**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.
15. **PROCESSO Nº 56291C/2025. FORNECEDOR: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: JOÃO PAULO MERELIA, OAB/SP 12.569 e DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ OAB/SP 214.918: DECIDE:** pela **RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56291C/2025**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.
16. **PROCESSO Nº 45606C/2019. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS: DECIDE:** pela **RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45606C/2019**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.
17. **PROCESSO Nº 59029C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA– ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS- DECIDE:** pela **RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59029C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.
18. **PROCESSO Nº 59426C/2026. FORNECEDOR: DAMYLLER COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA- ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE:** pela **CONVERSÃO DA PENALIDADE DE MULTA EM ADVERTÊNCIA**, tendo em vista que restou comprovada a infração consistente no descumprimento do artigo 1º da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme Auto de Constatação nº 56/26. Considerando a primariedade do fornecedor, a ausência de condenações administrativas anteriores perante esta Superintendência e o caráter prioritariamente orientador da fiscalização previsto no artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2006, converte-se a penalidade de multa em **ADVERTÊNCIA**, mantendo-se a determinação para regularização da irregularidade constatada e a inclusão da presente decisão no cadastro de que trata o artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do Decreto Federal nº 2.181/97.

19. **PROCESSO Nº 52594C/2023. FORNECEDOR: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A – ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: FLAVIO IGEL OAB/SP 306.018 DECIDE: pela RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52594C/2023**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.
20. **PROCESSO Nº 55756C/2025. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A– ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 25.667 DECIDE: pela RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55756C/2025**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.
21. **PROCESSO Nº 59424C/2026. FORNECEDOR: SOPHI.FSA PROMOCOES E VENDAS LTDA- ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação** que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59424C/2026**, condenando a **SOPHI.FSA PROMOCOES E VENDAS LTDA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **R\$ 1.838,21 (mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
22. **PROCESSO Nº 59117C/2026. FORNECEDOR: COELBA - ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS JOAO MARCO CARVALHO SOUZA, OAB 73887. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação** que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59117C/2026**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **R\$ 19.841,04 (dezenove mil oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
23. **PROCESSO Nº 49554C/2021. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG 1611 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
24. **PROCESSO Nº 49724C/2021. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
25. **PROCESSO Nº 50014C/2022. FORNECEDOR: ASTROH INTERMEDIACAO EM VENDAS ONLINE LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a resolução da demanda pelas partes.
26. **PROCESSO Nº 51451C/2023. FORNECEDOR: LS MOVEIS E ELETROS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
27. **PROCESSO Nº 53700C/2024. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
28. **PROCESSO Nº 58072C/2025. FORNECEDOR: FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

29. **PROCESSO Nº 58148C/2025. FORNECEDOR: 99 TECNOLOGIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
30. **PROCESSO Nº 59114C/2026. FORNECEDOR: OPTICAS CAROL A B S ALVES LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a aceitação do recurso e a resolução da demanda entre as partes.
31. **PROCESSO Nº 52556C/2023. FORNECEDOR: BANCO AGIBANK S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52556C/2023, condenando a BANCO AGIBANK S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor R\$ 11.904,62 (onze mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
32. **PROCESSO Nº 59243C/2026. FORNECEDOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59243C/2026, condenando a BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., ao pagamento de penalidade administrativa no valor R\$ 7.878,06 (sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
33. **PROCESSO Nº 59156C/2026. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A - ADV Diogo Dantas de Moraes Furtado, OAB/PE 33.668. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, Tendo em vista a perda superveniente do objeto, em razão do acolhimento da defesa.
34. **PROCESSO Nº 59483C/2026. FORNECEDOR: MEU DENTE - ADV PAULO SERGIO RODRIGUES DE SANTANA OAB/BA 22.918. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, Tendo em vista a perda superveniente do objeto, em razão do acolhimento da defesa.
35. **PROCESSO Nº 59484C/2026. FORNECEDOR: EMBASA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59484C/2026, condenando a EMBASA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor R\$ 18.848,99 (dezoito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
36. **PROCESSO Nº 53952C/2024. FORNECEDOR: BANCO INTERMEDIUM S/A - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53952C/2024, condenando a BANCO INTERMEDIUM S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor R\$ 8.753,40 (oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA 19ª EDIÇÃO DO FESTIVAL LITERÁRIO E CULTURAL DE FEIRA DE SANTANA (FLIFS) - 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para participação das Escolas Municipais na **19ª Edição do Festival Literário e Cultural de Feira de Santana (FLIFS)**, evento organizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA, NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO 19 - NRE 19, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC E PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, que acontecerá no período de **25 a 30 de agosto de 2026**, no Centro de Convenções de Feira de Santana (BA).

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto a abertura de inscrições das escolas públicas municipais para visitação, com recebimento de vale-livros, pelos estudantes da Rede Pública Municipal de Educação de Feira de Santana, destinado à utilização na 19ª Edição do Festival Literário e Cultural de Feira de Santana (FLIFS), bem como para apresentação de atividades artístico-culturais dos estudantes.

2. VISITA E RECEBIMENTO DE VALE-LIVRO

2.1. As vagas disponibilizadas para visita ao FLIFS e recebimento de vale-livro pelos estudantes serão preenchidas de forma objetiva, de acordo com a **ordem de inscrição, enquadradas nos critérios e quantitativo determinados a seguir:**

2.1.1. 63 (sessenta e três) escolas localizadas na Sede do município participarão da visita ao FLIFS, sendo **30 alunos por escola;**

2.1.2. 16 (dezesseis) escolas localizadas nos Distritos participarão da visita ao FLIFS, sendo 02 (duas) vagas para cada distrito e **30 alunos por escola;**

2.1.3. A escola poderá inscrever **até 30 alunos no total, incluindo aqueles que irão participar das atividades artístico-culturais**, os quais receberão vale-livro de acordo com a cota determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. AS VISITAS OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

2.2.1. O dia e o turno em que a escola inscrita e selecionada visitará a 19ª Edição do Festival Literário e Cultural de Feira de Santana (FLIFS) serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o critério de ordem de inscrição e obedecendo ao **número máximo de vagas disponibilizadas;**

2.2.2. As visitas ao FLIFS serão realizadas no período de **25/08/2026 a 28/08/2026.**

2.3. CADA BENEFICIÁRIO RECEBERÁ UM VALE-LIVRO, NOS SEGUINTE VALORES:

- Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- Professores da Rede Municipal: R\$ 80,00 (oitenta reais)
- Especialistas em Educação da Rede Municipal de Ensino: R\$ 80,00 (oitenta reais)
- Professores Aposentados da Rede Municipal de Ensino: R\$ 80,00 (oitenta reais)

2.3.1. O vale-livro destinado aos estudantes será pessoal, intransferível e válido **exclusivamente** no momento (dia e horário) da visita da respectiva unidade escolar ao FLIFS, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3.2. Os vales-livros não utilizados no dia da visita da unidade escolar serão cancelados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O benefício do vale-livro destina-se exclusivamente às categorias definidas no item 2.3.

2.4. Caso o número de escolas inscritas nos distritos seja inferior ao total previsto no item 2.1.2, as vagas remanescentes serão redistribuídas para as escolas da sede municipal, seguindo rigorosamente a ordem de inscrição. Essa medida visa ampliar a participação das unidades de ensino no FLIFS, mantendo-se o **limite de até 30 (trinta) alunos por escola.**

3. ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS

3.1. As vagas destinadas à participação na programação de atividades artístico-culturais contemplarão um total de 21 (vinte e uma) unidades escolares;

3.2. As apresentações terão duração máxima de 10 minutos (cada);

3.3. Poderão participar da apresentação até 15 estudantes por unidade escolar;

3.4. As apresentações seguirão a programação do evento e serão distribuídas da seguinte forma:

3.4.1. 03 vagas (03 escolas) - turno vespertino - **25/08/26**;

3.4.2. 03 vagas (03 escolas) - turno matutino - **26/08/26**;

3.4.3. 03 vagas (03 escolas) - turno vespertino - **26/08/26**;

3.4.4. 03 vagas (03 escolas) - turno matutino - **27/08/26**;

3.4.5. 03 vagas (03 escolas) - turno vespertino - **27/08/26**;

3.4.6. 03 vagas (03 escolas) - turno matutino - **28/08/26**;

3.4.7. 03 vagas (03 escolas) - turno vespertino - **28/08/26**.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1. As atividades artístico-culturais a serem apresentadas deverão ser resultado de programas, projetos ou ações pedagógicas desenvolvidos pela unidade escolar, contemplando as diferentes linguagens artísticas e culturais;

4.2. **Não será permitida** a troca do dia e/ou turno estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para a visita ao FLIFS.

4.3. No ato da inscrição, a escola deverá informar, em planilha no formato Excel, nome da escola, nome completo do aluno, número de matrícula, data de nascimento e o nome completo da mãe ou do responsável legal dos **30 alunos** que irão participar do FLIFS, conforme registro no **sistema de matrícula** da Secretaria Municipal de Educação.

5. CALENDÁRIO

5.1 As inscrições para as escolas participarem da 19ª Edição do Festival Literário e Cultural de Feira de Santana (FLIFS), se darão de acordo com as orientações abaixo:

5.1.1 Período de inscrição: **20 a 26 de julho de 2026**.

Meio de inscrição: [Formulário Eletrônico](#)

5.1.2 A divulgação dos resultados acontecerá no dia **10 de agosto de 2026** via e-mail institucional das escolas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

As inscrições serão realizadas exclusivamente por **meio eletrônico**, mediante preenchimento completo do **formulário de inscrição**, conforme disposto no item 5 deste Edital.

Os estudantes participantes deverão permanecer, durante toda a programação do FLIFS, sob a responsabilidade e acompanhamento de profissionais da respectiva escola.

A unidade escolar será responsável por manter, durante a realização do evento, as autorizações por escrito, devidamente assinadas pelos responsáveis legais de todos os estudantes participantes, devendo apresentá-las à Comissão Organizadora sempre que solicitadas.

A participação no FLIFS implica a plena **ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital**.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora do FLIFS.

7. EQUIPE RESPONSÁVEL

- Profa. Elda Leite dos Santos Simas
- Profa. Lenís Almeida da Silva Perez
- Profa. Raquel Santos Simões Guirra
- Profa. Sammara Silva Rodrigues Chaves

Feira de Santana – BA, 16 de junho de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 028/2026

Dispõe sobre a distribuição de vale-livros para a 19ª Edição do Festival Literário e Cultural de Feira de Santana (FLIFS) – 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de organizar a distribuição de vale-livros para a 19ª Edição do Festival Literário e Cultural de Feira de Santana (FLIFS) - 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir os beneficiários para distribuição do vale-livro:

§ 1º - Estudantes inscritos pelas unidades escolares contempladas no ano letivo de 2026;

§ 2º – Professores, Especialistas em Educação e Professores Aposentados da Rede Pública Municipal, que apresentarem contracheque atualizado e documento de identificação com foto.

Parágrafo único - os professores e especialistas serão contemplados até o limite de vales-livros ofertados pela rede.

Art. 2º – Do Valor

O valor do vale-livro será:

- R\$ 50,00 para estudantes da Rede Pública Municipal;
- R\$ 80,00 para Professores, Especialistas em Educação e Professores Aposentados da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - O benefício do vale-livro destina-se exclusivamente às categorias previstas no Art. 1º, § 1º e § 2º.

Art. 3º – Da Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 16 de junho de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**RESOLUÇÃO Nº 11/2026**

1. Homologação do Resultado Final, para a Convocação, da Seleção Pública Simplificada de Técnico em Operação Cultural nas áreas de natureza artística e cultural, Edital 01/2026 da SECEL, para atender ao Programa Arte de Viver, mantido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2. Aos candidatos **habilitados oriundos da escola pública ou bolsistas de escola particular**, após atribuição e apuração das notas, foi obtida a seguinte ordem de classificação por área de atuação:

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA FINAL	AC/COTA/CR	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01	Jéssica Matos Barreto	Artes Visuais	Pintura em Tela	6,7	2,5	9,2	COTA EP	85
02	Débora Rodrigues Silva Britto	Música	Violão	7,6	2,5	10,1	COTA EP	155

3. Aos candidatos **habilitados autodeclarados afrodescendentes ou indígenas**, após atribuição e apuração das notas, foi obtida a seguinte ordem de classificação por área de atuação:

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA FINAL	AC/COTA/CR	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01	Robson Evangelista Rosario	Capoeira	Capoeira	7,1	1,5	8,6	COTA	29
02	Idaiane Moraes G. Nascimento	Dança	Jazz Dance	7,3	3	10,3	COTA	104
03	Sthefanie Ramos de M. Bôa Ventura	Dança	Dança Popular	8,5	0,4	8,9	COTA	186
04	Tatiane Alves Ribeiro	Artes Visuais	Pintura em Tela	9,2	2,65	11,85	COTA	165
05	Célia de Souza Assis	Artes Visuais	Desenho	7,9	1,2	9,1	COTA	91
06	Wianderton Teixeira Moreira	Teatro	Teatro Infantojuvenil	8,8	2,3	11,1	COTA	49
07	Teófilo Moraes de Freitas	Teatro	Teatro Adulto	9,5	4,55	14,05	COTA	189
08	Marcio Ribeiro Brito	Música	Percussão	7,5	1,3	8,8	COTA	01
09	Luciano da Silva Correia Leocadio	Música	Canto Coral	6,8	3,1	9,9	COTA	159
10	Ramon Barreiros Lima	Música	Violão	7,9	5,3	13,2	COTA	133
11	Elienai Luize Dos Santos Dos Reis	Dança	Street Dance	7,6	0,25	7,85	COTA	102

4. Aos candidatos **habilitados em ampla concorrência**, após atribuição e apuração das notas, foi obtida a seguinte ordem de classificação por área de atuação:

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA FINAL	AC/COTA/CR	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01	Maria Clara Struduth Ribeiro	Artesanato	Artesanato com reciclagem	7,9	4,45	12,35	AC	71
02	Breu Ramos Gomes	Artesanato	Artesanato com reciclagem	7,5	2,25	9,75	AC	163
03	Juliana da Cruz Oliveira	Artesanato	Artesanato com Cerâmica	8,0	0,45	8,45	AC	181
04	Maria Anete de Sousa	Artesanato	Decupagem	6,3	0,3	6,6	AC	129
05	Brenda de Oliveira Sousa	Capoeira	Capoeira	9,2	0,85	10,05	AC	183
06	Gilmar Silva de Jesus	Capoeira	Maculelê	7,1	2,5	9,6	AC	119
07	Alexandre Costa da Silva Neves	Dança	Dança de Salão	5,0	5,1	10,1	AC	157
08	Lyed Caldas França	Dança	Street Dance	8,0	1,5	9,5	AC	168
09	Marialva Oliveira Falcão	Dança	Dança do Ventre	8,8	2,6	11,4	AC	116
10	Gabriel da Silva Dourado	Dança	Jazz Dance	9,5	5,3	14,8	AC	139
11	Gutemberg da Cruz Santos Junior	Dança	Dança Popular	7,6	1,5	9,1	AC	57
12	Marcos de Oliveira Cerqueira	Dança	Ballet	9,2	6,45	15,65	AC	123
13	Maristela Lima Montes	Dança	Ballet	8,3	4,25	12,55	AC	120
14	Aline Brito dos Santos Oliveira	Dança	Ballet	9,1	1,95	11,05	AC	93
15	Adauto José da Silva	Dança	Ballet	6,5	2,4	8,9	AC	23
16	Josimar Gaspar dos Santos	Artes Visuais	Pintura em Tela	9,7	3,9	13,6	AC	187
17	Jose Carlos Sampaio de Souza	Artes Visuais	Desenho	8,5	1,35	9,85	AC	172
18	Ronaldo dos Santos da Paixão	Artes Visuais	Desenho	7,9	1,75	9,65	AC	109
19	Carlos Eduardo dos Santos Fragoso	Teatro	Teatro Infantojuvenil	8,6	7,6	16,2	AC	140
20	Pedro Adriano Silva Lima	Teatro	Teatro Adulto	9,6	6,3	15,9	AC	05
21	Miguel Pinheiro Barbosa	Música	Flauta	8,7	1,4	10,1	AC	22
22	Antônio Elder da S. Pitangueiras	Música	Percussão	7,9	2,0	9,9	AC	10
23	Carlos Luann de Jesus Gomes	Música	Canto Coral	7,7	3,65	11,35	AC	97
24	Verônica Coutinho Ribeiro	Música	Canto Coral	8,6	0,3	8,9	AC	88
25	Leticia Peixinho Menezes	Música	Canto Coral	7,9	0,0	7,9	AC	146

26	Paulo Vitor Rodrigues Araújo Silva	Música	Violão	8,7	5,5	14,2	AC	145
27	Luiz Marcel Torres e Torres	Música	Violão	9,1	4,5	13,6	AC	72
28	Dhaiane de Souza Jesus Santos	Música	Teclado	8,6	3,1	11,7	AC	114
29	Adilson Souza Argolo Neto	Música	Teclado	6,8	2,25	9,05	AC	98
30	Daniel da Silva Moreira	Música	Teclado	6,8	0,15	6,95	AC	180

5. Aos candidatos em **CADASTRO RESERVA**, após atribuição e apuração das notas, foi obtida a seguinte ordem de classificação por área de atuação:

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA FINAL	AC/COTA/CR	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01	Sonia de Miranda Bastos	Artesanato	Artesanato com reciclagem	8,1	1,5	9,6	COTA EP	112
02	Jaitan Almeida dos Santos	Artesanato	Artesanato com reciclagem	7,5	1,25	8,75	COTA	161
03	Jéssica da Silva Conceição	Capoeira	Capoeira	7,7	1,2	8,9	COTA EP	81
04	José Marcos Roque de Jesus	Capoeira	Capoeira	7,3	1,1	8,4	COTA	95
05	Odelandio dos Santos Santana Junior	Capoeira	Capoeira	7,7	0,0	7,7	COTA	68
06	Antônio Alves de Almeida	Capoeira	Capoeira	6,0	1,1	7,1	COTA	143
07	Patrick Alisson Siqueira de Sena	Dança	Street Dance	7,7	0,5	8,2	COTA EP	194
08	Simone Santos Rasslan	Artes Visuais	Pintura em Tela	9,1	2,8	11,9	AC	43
09	Maria Aparecida de A. Vasconcelos	Artes Visuais	Pintura em Tela	8,7	1,65	10,35	AC	80
10	Flávia Santana Santos	Artes Visuais	Pintura em Tela	9,4	0,6	10,0	COTA	149
11	Flor de Lis Alencar Rocha	Artes Visuais	Pintura em Tela	8,6	1,25	9,85	AC	87
12	Caíque Oliveira Pinheiro	Artes Visuais	Pintura em Tela	7,6	2,0	9,6	COTA EP	175
13	Priscila Santos Lopes	Artes Visuais	Pintura em Tela	7,6	2,0	9,6	COTA	121
14	Charles Mendes da Silva	Artes Visuais	Pintura em Tela	8,7	0,6	9,3	COTA	106
15	Amanda Cedraz Barreto	Artes Visuais	Pintura em Tela	7,9	0,8	8,7	COTA EP	170
16	Sara Cristina da Silva	Artes Visuais	Desenho	6,7	2,0	8,7	COTA EP	76
17	Maryana Santiago Maltez	Artes Visuais	Desenho	7,1	0,75	7,85	AC	53
18	Wendel dos Santos Duque	Artes Visuais	Desenho	7,0	0,0	7,0	COTA EP	04



19	Carine Oliveira dos Santos	Artes Visuais	Desenho	5,5	0,8	6,3	COTA EP	108
20	Daniela Landin Baffi	Teatro	Teatro Infantojuvenil	8,7	6,5	15,2	AC	191
21	Eliseu Oliveira Santos	Teatro	Teatro Infantojuvenil	6,5	2,55	9,05	COTA EP	96
22	Beatriz Regina de Oliveira Bernardes	Teatro	Teatro Infantojuvenil	8,5	0,2	8,7	COTA EP	74
23	Mirian Gabriel Santos	Teatro	Teatro Infantojuvenil	7,4	1,0	8,4	COTA	06
24	Vagnaldo Matos da Silva	Teatro	Teatro Adulto	9,2	5,45	14,65	AC	45
25	José Guedes Almeida dos Santos	Teatro	Teatro Adulto	7,4	6,0	13,4	COTA	118
26	Milena Calmon Pedrosa	Teatro	Teatro Adulto	7,9	4,45	12,35	COTA	184
27	Antonio Campos Oliveira	Teatro	Teatro Adulto	8,1	3,72	11,82	AC	116
28	Maria Isabel Carneiro Santos	Teatro	Teatro Adulto	8,2	3,5	11,7	COTA EP	151
29	Viviane de Jesus Lopes	Teatro	Teatro Adulto	7,3	3,4	10,7	COTA	150
30	Antonio Roberval Guimaraes Barreto	Teatro	Teatro Adulto	6,1	3,95	10,05	COTA EP	11
31	Aída Vitória Farias Virgens	Teatro	Teatro Adulto	6,6	2,4	9,0	AC	67
32	Robson Ferreira de Sousa	Música	Percussão	6,9	0,15	7,05	AC	50
33	Rafael Cardoso dos Santos	Música	Violão	8,3	5,2	13,5	COTA	89
34	Manoel da Silva Carvalhal Filho	Música	Violão	8,0	4,8	12,8	AC	79
35	Ronaldo Santos Ferreira	Música	Violão	8,1	3,3	11,4	AC	03
36	Daniell Souza Bento	Música	Violão	7,0	3,3	10,3	COTA	177
37	Elaine Silva Lopes	Música	Violão	7,1	3,1	10,2	AC	178

LEGENDA:

AC: AMPLA CONCORRÊNCIA

COTA: AFRODESCENDENTE

COTA EP: ESCOLA PÚBLICA

Feira de Santana-BA, 17 de julho de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O **Secretário Interino Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.103/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 55079/2025- DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada– LU, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos a O processo em questão refere-se à obtenção de Licença Ambiental Unificada - LU, a empresa Pedreira Triunfo Ltda, Nome Fantasia: Pedreira Triunfo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.678/0001-58, e Inscrição Municipal nº 15.121-1, com sede na Fazenda Areias 4545 - Maria Quitéria /Pedra Ferrada, CEP: 44031-090, Feira de Santana- BA, nas Coordenadas geográficas (GMS): 12°11'14.31"S 39° 1'10.69"O, para dar continuidade à atividade de extração mineral, e beneficiamento associado, da rocha cristalina do tipo granulito - brita, com produção bruta de minério de até 150.000 toneladas/ano. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Unificada- LU, **com validade de 05 (cinco) anos** para a empresa **Pedreira Triunfo LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 00.353.678/0001-58, Inscrição Municipal Nº 15.121-1, com sede na Fazenda Areias 4545 - Maria Quitéria /Pedra Ferrada, CEP: 44031-090, coordenadas Geográficas (12°11'26.97"S 39°1'38.88"O), para desenvolver atividade de extração mineral, e beneficiamento associado, da rocha cristalina do tipo granulito - brita, com produção bruta de minério de até 95.000 toneladas/ano toneladas/ano, vinculada ao processo de outorga da Portaria de Lavra em tramitação na Agência Nacional de Mineração (ANM), observadas as disposições da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes a seguir:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Regularizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, compatibilizando a área cadastrada com a área efetivamente registrada na Escritura Pública e no ITR, para fins de correta delimitação e averbação da Reserva Legal, apresentando ao órgão ambiental os documentos comprobatórios da regularização; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VII. Executar o que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada, totalizando 762 árvores. Apresentar o relatório quantitativo e fotográfico da arborização. **Prazo: 60 dias.**

VIII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e

ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental.
Prazo: Anualmente.

IX. Apresentar Registro de Licença da ANM atualizado. **Prazo: 30 dias.** Mantê-lo vigente. **Prazo: Contínuo.**

X. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: Semestralmente.**

XI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.** Apresentar comprovantes de destinação destes resíduos. **Prazo: Trimestralmente.**

XII. Operar e manter o Sistema de Fossa Séptica/sumidouro, de acordo, a NBR 7229. Efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica, apresentando documento de comprovação de entrega do lodo da fossa séptica informando o volume (m³) coletado do lodo, com o destino final, por empresa credenciada para tal fim. **Prazo. Até quando na renovação.**

XIII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

XIV. Implementar sistemas de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva. **Prazo: Contínuo.**

XV. Respeitar quaisquer áreas de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próximas à extração, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.**

XVI. Executar o PRAD, implementando ações necessárias. Apresentar relatório de medidas executadas. **Prazo: Até quando no fim da vida útil.**

XVII. Minimizar impactos sobre o fluxo de águas subterrâneas e sobre solo ao redor da extração. **Prazo: contínuo.**

XVIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 17 de julho de 2026.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE JULHO DE 2026.

O **Secretário Interino Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico nº 77/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 50511/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, à M A Almeida Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.239.341/0001-87, situado na Avenida Antônio Rosalvo Bittencourt, S/N - Área 03 - Bairro Chaparral (antigo Distrito de Humildes), Feira de Santana – Bahia e Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12°14'5.00"S e 38°52'11.92"O, para desenvolver atividade de empreendimento imobiliário do tipo condomínio residencial denominado ART Residence. Apresenta área total do imóvel de 42.163,29 m² e área construída de 12.662,10 m². A atividade desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G – Empreendimentos Urbanísticos, turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Sub Grupo G2.2 – Parcelamento do Solo.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

- I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;
- II. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, **qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental**;
- III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo**;
- IV. Obedecer ao Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA nº 049REN/25-IN. **Prazo: Contínuo**;
- V. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 dias**;
- VI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra. **Prazo: 6 meses**;
- VII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do condomínio: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
- VIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: 6 meses**;
- IX. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
- X. Executar o procedimento operativo no canteiro de obras que vise à redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. Apresentar o relatório fotográfico. **Prazo: Durante toda a obra**;
- XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. Apresentar lista de recebimento de equipamentos e registro fotográfico de uso na obra. **Prazo: Durante toda a obra**;
- XII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos. **Prazo: Durante toda a obra**;

- XIII.** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes. **Prazo: Durante toda a obra;**
- XIV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpa (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Durante toda a obra;**
- XV.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: anual;**
- XVI.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. Prazo: **Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis;**
- XVII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 10 de julho de 2026.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 85, DE 06 DE JULHO DE 2026.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico nº 97/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 17862/2026 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a KLABIN S.A., Nome Fantasia: UNIDADE DE NEGÓCIO – KLABIN EMBALAGENS, inscrita no CNPJ nº 89.637.490/0149-52, Inscrição Municipal nº 11.822-2, Inscrição de Localização nº 130.224-8, localizado na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Aviário, CEP: 44.096-486, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12º17'31,3"S e 38º54'43,3"O. Para desenvolver a atividade fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.**

III. Manter regularizada, durante toda a vigência da licença ambiental, a Licença para Exploração dos Meios de Publicidade e o recolhimento da respectiva Taxa de Licença de Publicidade (TLP) para todos os meios publicitários instalados no empreendimento (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), próprios ou de terceiros, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: anual e apresentar comprovação de regularização atualizado no período de renovação da próxima licença.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório das NR's cumpridas e registro fotográfico. **Prazo: contínuo.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: contínuo.**

VI. Apresentar Relatório de Avaliação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) contendo a análise do cumprimento das diretrizes estabelecidas, segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no empreendimento, incluindo resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil e resíduos de serviços de saúde, quando aplicável. O relatório deverá conter registros e evidências da destinação final, incluindo manifestos de transporte de resíduos e comprovação das licenças ambientais das empresas receptoras, acompanhado de registros fotográficos e análise crítica do sistema de gestão de resíduos. **Prazo: apresentar o primeiro laudo em até 120 (cento e vinte) dias e suas atualizações anualmente.**

VII. Apresentar PGRS com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **Prazo: 30 (trinta) dias e suas atualizações anualmente.**

VIII. Apresentar o Inventário de Movimentação de Resíduos Sólidos gerados na unidade, em forma de tabela, contendo, no mínimo, a identificação e classificação dos resíduos, local de armazenamento, forma de acondicionamento, quantidades geradas, quantidades destinadas, transportador e destinação final. O inventário deverá contemplar todos os resíduos gerados no empreendimento, incluindo lodo da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), borra de tinta, resíduos de cola, resinas, resíduos da construção civil e os resíduos de serviços de saúde gerados no ambulatório, estes últimos classificados e gerenciados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis. Deverão ser anexados os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) para os resíduos sujeitos a controle, os Certificados de Destinação

Final (quando aplicáveis) e as licenças ambientais vigentes das empresas transportadoras e receptoras. **Prazo: anualmente.**

IX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos (estopa, trapos, areia contaminada) e oleosos, considerados como Resíduos Classe -1 segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor apresentar comprovação da destinação dos mesmos e cumprir as diretrizes fixadas pela legislação. **Prazo: contínuo.**

X. Apresentar, anualmente, o monitoramento da eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), contemplando amostragens do efluente bruto e do efluente tratado destinado ao reuso na irrigação de áreas verdes do empreendimento, devendo ser observada a Resolução CNRH nº 54/2005 e demais referências técnicas aplicáveis à avaliação da qualidade e aptidão do efluente para o reuso pretendido. O monitoramento deverá abranger, no mínimo, os parâmetros de controle operacional da ETE, incluindo pH, DBO, DQO, sólidos suspensos totais, turbidez, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, fósforo total, cloretos, sulfatos, fenóis totais, coliformes termotolerantes e Escherichia coli, bem como os parâmetros de aptidão do efluente para reuso, incluindo pH, condutividade elétrica, sólidos dissolvidos totais, sódio, cálcio, magnésio, boro total e Razão de Adsorção de Sódio (RAS). As análises deverão ser realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO, com apresentação de relatório técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo análise crítica dos resultados, avaliação da eficiência do sistema de tratamento, aptidão do efluente para reuso, conclusões, recomendações e medidas corretivas, quando necessárias. **Prazo: anualmente.**

XI. Apresentar, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, laudo técnico atualizado de avaliação da qualidade do solo das áreas submetidas à irrigação com efluente tratado, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART, devendo ser observadas as diretrizes da Resolução CONAMA nº 420/2009 e demais normas aplicáveis. O estudo deverá contemplar amostragem em diferentes profundidades da zona radicular e incluir, no mínimo, pH, condutividade elétrica do extrato de saturação, boro disponível, sódio trocável, cálcio, magnésio, capacidade de troca de cátions (CTC), matéria orgânica, argila dispersa em água e percentual de sódio trocável (PST), bem como análise da evolução temporal dos parâmetros quando houver dados anteriores. O relatório deverá apresentar análise crítica da influência do reuso do efluente na qualidade do solo, avaliação da eficácia das medidas corretivas implementadas e conclusão técnica quanto ao risco de salinização, sodificação e acúmulo de boro, indicando medidas adicionais de manejo e recuperação ambiental. **Prazo: apresentar o primeiro laudo em até 210 (duzentos e dez) dias e suas atualizações anualmente.**

XII. Apresentar, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, estudo técnico de avaliação da sustentabilidade ambiental do reuso do efluente tratado na irrigação das áreas verdes do empreendimento, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART, contemplando o volume médio diário, mensal e anual de efluente aplicado, área irrigada, taxa de aplicação, frequência de irrigação, balanço de massa de sais e de boro aplicados ao solo, estimativa da carga anual desses constituintes, capacidade de suporte do solo, avaliação da eficiência das adequações implementadas na ETE, com base em laudos laboratoriais atualizados. O estudo deverá demonstrar a compatibilidade entre a carga hidráulica e a carga de sais aplicadas e a capacidade de suporte da área irrigada, bem como apresentar conclusão técnica fundamentada quanto à viabilidade da continuidade do reuso nas condições atuais de operação. Caso sejam identificados riscos de degradação ambiental, deverão ser propostas medidas mitigadoras, cronograma de implementação e programa de monitoramento ambiental. As atualizações anuais deverão contemplar a evolução dos resultados do monitoramento do efluente e do solo, a avaliação da eficácia das medidas corretivas implementadas e a confirmação da viabilidade da continuidade do sistema de reuso. **Prazo: apresentar o primeiro estudo em até 210 (duzentos e dez) dias e suas atualizações anualmente.**

XIII. Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira, contemplando, no mínimo, o parâmetro óxidos de nitrogênio (NOx), conforme os critérios e limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 436/2011 e demais normas aplicáveis. As análises deverão ser realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO ou empresa tecnicamente habilitada, devendo os resultados ser apresentados em relatório técnico acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo análise crítica dos resultados, conclusões e recomendações, quando necessárias. O empreendimento deverá manter a caldeira e a chaminé em adequadas condições de operação e manutenção, de modo a assegurar o atendimento aos padrões de emissão atmosférica vigentes. **Prazo: anualmente.**

XIV. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: anualmente.**

XV. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: contínuo.**

XVI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada para atuação no Estado da Bahia. Apresentar relatório técnico comprovando a implementação das ações previstas no Plano. O PGR deverá ser atualizado sempre que ocorrerem alterações no processo produtivo, nas instalações, nas substâncias utilizadas ou armazenadas, ou em decorrência de acidentes ou

outras situações que impliquem alteração dos riscos anteriormente avaliados. **Prazo: apresentar o primeiro PGR em até 120 (cento e vinte) dias e mantê-lo atualizado.**

XVII. Apresentar relatório das ações de educação ambiental e capacitação dos colaboradores, contendo as atividades realizadas, temas abordados, carga horária, lista de presença e avaliação dos resultados obtidos, bem como o cronograma das ações previstas para o período subsequente. **Prazo: anualmente.**

XVIII. Apresentar o Relatório Técnico de Garantia Ambiental (RTGA), contemplando as melhorias ambientais implementadas durante a vigência desta Licença Ambiental, a avaliação dos resultados alcançados, bem como o cronograma das ações e programas ambientais a serem executados no período subsequente, incluindo iniciativas de Produção Mais Limpa (P+L). **Prazo: na solicitação de renovação da Licença Ambiental.**

XIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações. **Prazo: anualmente.**

XX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

XXI. Manter na unidade Kit de Mitigação para Emergências Ambientais, compatível com os riscos das atividades desenvolvidas, destinado ao controle imediato de derramamentos e vazamentos de substâncias, resíduos e efluentes. **Prazo: contínuo.**

XXII. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: contínuo.**

XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: contínuo.**

XXIV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 06 de julho de 2026.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O **Secretário Interino Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.101/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 31183/2026 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa **ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.117.322/0001-95, Inscrição Municipal nº 58.873-3, Inscrição de Localização nº 221.369-9, com sede na Av Getúlio Vargas, nº 3502, CEP: 44.076-828, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana – BA., Responsável para executar a Implantação do LOTEAMENTO SAN MARINO que será localizada Rua Itapuã, S/N, CEP 44.057-548, Aeroporto, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas (GMS): SIRGAS 2.000 12°12'30.65"S e 38°55'17.83"O, no município de Feira de Santana – Bahia, terreno com **92.982,06 m²** (9,2982 hectares), áreas públicas de 31.254,86 m², e área loteada com 61.727,20 m², contemplando 6 glebas, a área residencial, a Quadra A, são 4.505,72 m², contemplando **33 lotes residenciais**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Executar e respeitar o que foi determinado na AOP 68309/2025, para a implantação do empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

III. Apresentar Carta de Viabilidade emitida pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA/Neenergia) e pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA), atestando a viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto aos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme aplicável. **Prazo 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**

IV. Apresentar o Alvará para Construção, Drenagem e Terraplanagem referente a construção do empreendimento. **Prazo 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**

V. Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio, uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU.

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. **Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VII. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do loteamento.

VIII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, após conclusão da obra.**

IX. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**

X. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Semestralmente.**

XI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Antes do Início das Obras.**

XII. Apresentar **anualmente** em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XIII. Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

XIV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XV. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: Apresentar relatório, após conclusão da obra.**

XVI. Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até o final da obra.**

XVII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XVIII. Executar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, no quesito arborização urbana, devendo a empresa cumprir fielmente ao que preconiza a Lei, e de acordo, fica determinada pela secretaria a compensação de cada árvore designada que são consideradas compensatórias diante da legislação, fazendo o plantio como estabelecido pelo projeto apresentado e que seja compatível com o bioma. **Apresentar o relatório final dessa implantação junto ao Habite-se do Condomínio.**

XIX. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.

XX. Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, LIVE RESIDENCE SPE LTDA., para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

XXII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada LU, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 15 de julho de 2026.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES
COSTA – FUNTITEC****CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Feira de Santana/BA, através da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de **3 (três) dias úteis a partir da data de publicação**, com vistas à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do sistema de irrigação, incluindo fornecimento e substituição de componentes, nas dependências da FUNTITEC**, conforme modelo abaixo:

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		TELEFONE:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS	

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNTITEC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAIXA PARA PROTEÇÃO DE VÁLVULAS DE IRRIGAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 VÁLVULAS SOLENOIDES	UNID	4			
2	GOTEJADOR AUTO-COMPENSANTE 7,6 L/H - VERMELHO	UNID	10			
3	SENSOR DE CHUVA PARA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO AUTOMÁTICO, COMPATÍVEL COM CONTROLADOR DE IRRIGAÇÃO	UNID	1			
4	VÁLVULA SOLENOIDE PARA IRRIGAÇÃO, DIÂMETRO NOMINAL DE 1", USO EM SISTEMAS AUTOMATIZADOS	UNID	3			
5	BOCAL PARA ASPERSOR SPRAY COM AJUSTE DE ARCO DE 0° A 360° E ALCANCE APROXIMADO DE 4 A 5 METROS	UNID	30			



6	ASPERSOR SPRAY ESCAMOTEÁVEL COM ELEVAÇÃO DE 4", ACOMPANHADO DE BOCAL AJUSTÁVEL	UNID	30			
7	BOCAL PARA ASPERSOR SPRAY DE FAIXA LATERAL COM ALCANCE APROXIMADO DE 4 A 5 METROS	UNID	10			
8	NIPEL ROSCAVEL 1/2	UNID	10			
9	JOELHO 90 SOLD - 50MM	UNID	5			
10	TE SOLD - 25MM	UNID	3			
11	TE RED SOLD - 50 X 32MM	UNID	3			
12	ADAPTADOR SOLD. P/CX.D'AGUA 50MM X 1.1/2	UNID	1			
13	ADAPTADOR SOLD CURTO 25MM X 3/4	UNID	1			
14	BUCHA RED.ROSC. 1 X 3/4	UNID	1			
15	SOLUCAO PREPARADORA 200 ML	UNID	1			
16	INTERFACE A RELÉ 24 VCA PARA ACIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS EM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO	UNID	1			
17	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C, 16 A, CAPACIDADE MÍNIMA DE INTERRUPÇÃO DE 3 KA	UNID	1			
18	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C, 10 A, CAPACIDADE MÍNIMA DE INTERRUPÇÃO DE 3 KA	UNID	1			
19	CHAVE DE NÍVEL TIPO PÊNDULO EM ABS PARA CONTROLE DE NÍVEL DE LÍQUIDOS	UNID	3			
20	CAIXA PLÁSTICA COM DOBRADIÇA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 350 X 276 X 164 MM	UNID	1			
21	139 HASTE 360 P/ MICRO TUBO - RSB	UNID	10			
22	CABO FLEXÍVEL 1 X 1,0 MM ² , 450/750 V, COR PRETA, ANTICHAMA	UNID	100			
23	MOTOBOMBA SUBMERSA CENTRÍFUGA 3", POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,5 CV, PARA ÁGUA LIMPA	UNID	1			
24	FITA ISOLANTE 19MMX10M PRETA	UNID	1			
25	RELÉ DE MONITORAMENTO/PROTEÇ ÃO TRIFÁSICO COMPATÍVEL COM REDE 220/380 VCA	UNID	1			





26	RELÉ TEMPORIZADOR ELETRÔNICO COMPATÍVEL COM REDE 220/380 VCA	UNID	1			
27	ADAPTADOR 1/2 X4	UNID	10			
28	SENSOR/CONTROLADOR DE NÍVEL PARA BOMBAS SUBMERSAS, CORRENTE MÍNIMA DE 15 A	UNID	2			
29	TUBO PVC PARA IRRIGAÇÃO PN 60, DN 32 MM	UNID	1			
30	TUBO PVC PARA IRRIGAÇÃO PN 60, DN 25 MM	UNID	10			
31	FITA ISOLANTE AUTOFUSAO 19MMX2M	UNID	1			
32	TUBO PVC DN 50MM X 6M PN 80	UNID	1			
33	ASPERSOR SPRAY ESCAMOTEÁVEL COM ELEVÇÃO DE 4"	UNID	60			
34	CABO PP 3 X 2,5 MM ² , TENSÃO 300/500 V	UNID	30			
35	LIXA PARA MASSA, GRÃO 100	UNID	1			
36	SERRA MANUAL BIMETAL 1218D	UNID	1			
37	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UNID	1			
38	MICROTUBO PEBDL 4/6MM ROLO 200M P/IRRIGAÇÃO	UNID	15			
39	PDA 01 TRIFASICO 220VCA 10ª 2/3CV (7-10A) – C/C	UNID	1			
40	ADAPTADOR SOLD CURTO 32X1	UNID	8			
41	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM	UNID	5			
42	JOELHO 90 SOLDAVEL 32MM	UNID	5			
43	BUCHA REDUCAO SOLD LONGA 50X32MM	UNID	2			
44	LUVA SOLDAVEL 50MM	UNID	3			
45	LUVA SOLDAVEL 32MM	UNID	3			
46	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	3			
47	TE SOLDAVEL 32MM	UNID	3			
48	ADESIVO PVC 850G	UNID	1			
49	BUCHA REDUCAO SOLD CURTA 32X25MM	UNID	3			
50	ADESIVO PVC FRASCO 175G C/ PINCEL	UNID	1			
51	CONTROLADOR PARA IRRIGAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 ESTAÇÕES, ALIMENTAÇÃO 220/230 V, INSTALAÇÃO INTERNA (INDOOR)	UNID	1			
52	TE SOLDAVEL C/ ROSCA	UNID	1			





	25X1/2					
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IRRIGAÇÃO	SERV	1			
VALOR TOTAL (R\$)						

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do serviço/fornecimento; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de serviço/fornecimento.

_____/_____/_____
Local Data

CPF:
CARGO:

Nome do responsável

Assinatura do responsável

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Dentro do prazo estabelecido, os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: dafdiretoria.funtitec@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: **“CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL”** ou entregar presencialmente no Setor de Compras da FUNTITEC, situada na Rua Tupinambás, nº 275, Bairro São João, Feira de Santana – Bahia, CEP 44051-224. Juntamente com a cotação, solicitamos que sejam encaminhados a cópia do documento pessoal, o comprovante de residência e o comprovante de inscrição como contribuinte individual no município.

Feira de Santana - BA, 17 de julho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00049/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00050/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00051/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00052/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00053/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 0005/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**EDITAL DE RECURSO N.º 2026/0007**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Feira de Santana - BA, quando da sessão realizada julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Das decisões da JARI cabem recursos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 7744 – Pernambues - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na JARI de Feira de Santana, Rua Miranda, Nº 655 Mangabeira – CEP:44056-300, Feira de Santana – Bahia

DATA DECISÃO	PROTOCOLO	AIT	PLACA	RESULTADO
29/06/2026	RC-81/2026	F100100866	PJX5J09	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-94/2026	FE00540371	OZH4C54	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-83/2026	FE00556481	OUQ1324	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-68/2026	FE00555790	QTU5G56	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-82/2026	FE00562139	SKB3B49	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-76/2026	FE00563950	SKL2B66	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-75/2026	FE00563590	QTU5G56	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-72/2026	FE00564139	QTU5G56	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-80/2026	FE00555653	FMQ5C57	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-71/2026	FE00558703	NTG1C14	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-101/2026	FE00531873	NZF2A14	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-91/2026	FE00555667	SKJ0I77	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-70/2026	F100120514	PLA4371	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-78/2026	FE00566185	PJP1D59	INDEFERIDO
01/06/2026	RC-480/2026	F100123982	SKE4J47	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-74/2026	FE00571714	QTV4I74	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-58/2026	FE00563088	OKT6857	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-69/2026	F100126472	PWY6H03	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-89/2026	FE00575639	OVA0130	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-205/2026	FE00574611	PJH6B88	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-90/2026	F100127586	RPB3D49	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-40/2026	FE00534887	OZN4A46	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-73/2026	FE00593334	OZN4A46	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-88/2026	FE00584926	PKF3985	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-95/2026	FE00594562	PJT2J66	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-43/2026	FE00579721	SJJ5D03	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-216/2026	FS00340666	NTN0D12	INDEFERIDO
01/06/2026	RC-539/2026	F100136626	NZA7H34	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-208/2026	F100140227	JQU1E63	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-98/2026	FE00624322	JQK0242	INDEFERIDO



01/06/2026	RC-540/2026	FE00619442	NZA7H34	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-1472/2025	FE00631782	SSC0C66	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-151/2026	FE00627935	JSA6E89	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-93/2026	FE00613887	JQA7H19	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-67/2026	F100143548	TGW0C35	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-154/2026	FE00586346	JIK0C59	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-46/2026	FE00586387	PLM2F24	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-47/2026	FE00586388	PLM2F24	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-56/2026	FE00596731	JQK0242	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-86/2026	F100144476	FIV9G89	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-212/2026	FE00621172	SJN1B15	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-106/2026	FE00526261	RPZ7F04	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-61/2026	F100145940	REO9D60	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-50/2026	FE00636169	NYN0C74	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-48/2026	F100145968	QNQ0G89	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-45/2026	F100148011	PWN0946	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-222/2026	FE00626809	SEC1866	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-100/2026	F100148438	OZV7H69	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-55/2026	FE00597345	PZB6H78	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-105/2026	FE00622507	RPZ7F04	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-79/2026	F100149659	PKT1I84	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-162/2026	FE00585157	OKO7991	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-209/2026	FE00583703	OZK2087	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-164/2026	FE00626880	OKZ7311	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-44/2026	FE00640439	JOT3E53	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-169/2026	F100152280	SHR6J85	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-146/2026	FE00634948	OZP9450	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-104/2026	F100152863	OZV3213	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-158/2026	F100153034	THB8D52	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-160/2026	FE00626389	EVM8F81	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-161/2026	FE00640732	EVM8F81	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-107/2026	F100153412	PDH9G13	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-213/2026	FE00587338	SJN1B15	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-166/2026	FE00599783	IAL6D03	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-168/2026	F100154125	SHR6J85	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-87/2026	F100154725	TGV9J66	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-62/2026	FE00641191	IZB2J64	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-170/2026	FE00630801	SKL6E58	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-54/2026	FE00614413	NYP2953	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-150/2026	F100158217	MTL6I30	INDEFERIDO



29/06/2026	RC-53/2026	F100158567	TGU8B86	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-163/2026	F100159883	JNL0151	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-210/2026	FE00643176	QTY2J59	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-42/2026	FE00638954	JQK9422	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-59/2026	F100161435	NZR4482	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-206/2026	F100161516	RDO1F50	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-60/2026	F100162244	NZR4482	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-96/2026	FE00628099	GHC0I10	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-77/2026	FE00645917	PLV0I79	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-49/2026	FE00647795	NYN0C74	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-41/2026	FE00653290	JQK9422	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-218/2026	FE00627046	PKE0505	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-204/2026	FE00652004	MUR3506	INDEFERIDO
01/06/2026	RC-470/2026	FE00645982	RCZ5J70	INDEFERIDO
29/06/2026	RC-165/2026	FE00648930	THB6H66	INDEFERIDO

01 de julho de 2026.

RAFAELA LAIS INUKAMI LACERDA
PRESIDENTE DA JARI / FEIRA DE SANTANA

AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES

Extrato da Decisão 001/2026. Auto de Infração Multa Nº 001/2026 AUTO DE INFRAÇÃO ADVERTÊNCIA Nº 14/2026.

Tipo de Processo/ Objetivo: Descumprimento de notificação e advertência para execução de recuperação do pavimento pela EMBASA - Empresa Baiana de Saneamento Básico. Ausência de defesa. Revelia. Por todo exposto, deve a multa aplicada ser mantida no montante definido no Auto de Infração, sem prejuízo dos acréscimos moratórios, caso o serviço de recuperação da via continue sem ser concluído. Feira de Santana, 16 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES

Extrato da Decisão 002/2026. Auto de Infração Multa Nº 002/2026. ADVERTÊNCIA Nº 16/2026. Tipo de Processo/

Objetivo: Descumprimento de notificação e advertência para execução de recuperação do pavimento pela EMBASA – Empresa Baiana de Saneamento Básico. Defesa Indeferida. Por todo exposto, restam indeferidos os requerimentos formulados na presente defesa, devendo a multa aplicada ser mantida no montante definido no Auto de Infração, sem prejuízo dos acréscimos moratórios, caso o serviço de recuperação da via continue sem ser concluído. Feira de Santana, 16 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 079-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 097-2025-1123

Parecer Jurídico Nº. 096/FHFS/2026. Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo: o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** BJJ Serviços Ltda. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa prestadora de serviço de buffet/coffe break, para realização de eventos institucionais da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme as especificações contidas no termo de referência anexo I, em consonância com o anexo II edital. **Origem:** Processo de Licitação Nº. 012-2025-1123 – Pregão Eletrônico Nº. 011-2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº. 097-2025-1123, a partir de **10 de julho de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 389.995,00. Valor Atual do Contrato com os últimos acréscimos: R\$ 475.094,20. **Justificativa da Prorrogação de Prazo:** A necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de apoio à realização de eventos institucionais promovidos pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana - FHFS, os quais demandam a prestação de serviços de buffet e coffe break.

Data da Assinatura: 10/07/2026.

Gilberte Lucas – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Jonas Lopes Porto – Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 080-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 074-2022-1123

Parecer Jurídico Nº. 097/FHFS/2026. Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo: o art. 140, inciso II da Lei Estadual 9.433/05. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** Rios Telecom Telecomunicações Ltda. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia, redes lógicas, sistema audiovisual com emprego de serviços de instalação/desinstalação, transferência e configuração física, a ser prestado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana e unidades pertencentes, conforme termo de referência anexo I, em consonância com o anexo II edital. **Origem:** Processo de Licitação Nº. 031-2022 – Pregão Presencial Nº. 004-2022. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº. 074-2022-1123, a partir de **10 de julho de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 63.799,80. Valor Atual do Contrato com as últimas majorações: R\$ 79.749,75. **Justificativa da Prorrogação de Prazo:** Os serviços contratados possuem natureza contínua e são indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e assistenciais, desenvolvidas pela Fundação Hospitalar, uma vez que os sistemas de telefonia, comunicação de dados e infraestrutura de redes constituem ferramentas essenciais para o adequado desempenho das atividades institucionais.

Data da Assinatura: 10/07/2026.

Gilberte Lucas – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Herly Rangel Oliveira Rios – Representante Legal da Contratada

Feira de Santana, 16 de julho de 2026.

GILBERTE LUCAS - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N.084-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 061-2025-1123

Parecer Jurídico Nº. 098/FHFS/2026. Fundamento Legal do Reajuste de Valor: o art. 92, §4º, inciso I da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** Unifetos - Unidade de Medicina Fetal Ltda. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na realização de exames de ultrassonografia, compreendendo a elaboração de laudos, com concessão de equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades do complexo materno infantil, conforme descrição do objeto na cláusula sexta, no termo de referência anexo I, em consonância com o anexo II do edital. **Origem:** Processo de Licitação Nº. 006-2025-1123 - Pregão Eletrônico Nº 005-2025 – Processo Administrativo Nº. 77-2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Reajuste de Valor ao Contrato Nº. 061-2025-1123, a partir de **14 de julho de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 2.979,999,96. Valor Atual do Contrato com os últimos reajustes: R\$ 3.927.639,95. **Justificativa do Reajuste de Valor:** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice de Preço IPCA-IBGE (aplicável no município de Feira de Santana).

Data da Assinatura: 14/07/2026.

Gilberte Lucas – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Marcílio Leite Oliveira – Representante Legal da Contratada

Feira de Santana, 15 de julho de 2026.

GILBERTE LUCAS - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 086-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 117-2024-1123

Parecer Jurídico Nº. 088/FHFS/2026. Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo: o art. 107 da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** Filemon Representações Comércio e Serviços Eireli. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares da marca MEDPEJ, visando atender as necessidades pertencentes à Fundação Hospitalar de Feira de Santana, de acordo com as especificações constantes no termo de referência. **Origem:** Processo de Inexigibilidade Nº. 097-2024-1123I – Processo Administrativo Nº. 574-2024. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº. 117-2024-1123, a partir de **15 de julho de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 101.400,00. **Justificativa da Prorrogação de Prazo:** A renovação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares da marca MEDPEJ, utilizados nas unidades de saúde integrantes da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Data da Assinatura: 15/07/2026.

Gilberte Lucas – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Isabela Carvalho Sampaio – Representante Legal da Contratada

Feira de Santana, 16 de julho de 2026

GILBERTE LUCAS - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL
FHFS Nº.003-2026-1123

O PRESENTE TERMO TRATA-SE DA **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 049-2026-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **JN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 16.671.812/0001-07, CUJO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA E DIESEL S-10**, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, **NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70-2026-1123D, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 353-2026**. CONDIÇÕES PREVITAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

O PRESENTE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL TEM POR FUNDAMENTO LEGAL O **ARTIGO 138, INCISO II E §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E ITEM 17.3.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO**.

POR FORÇA DA PRESENTE EXTINÇÃO CONSENSUAL AS PARTES DÃO POR TERMINADO O **CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 049-2026-1123**, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS.

FEIRA DE SANTANA, 13 DE JULHO DE 2026

GILBERTE LUCAS - DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA